

COVID-19 Impactos legais no Brasil



IMPACTOS LEGAIS

SAÚDE

1. Nota para a 18ª Edição

As alterações desta edição a edição anterior estarão destacadas em **vermelho**.

2. Introdução

Estamos, nos últimos dias, vivendo momentos de grandes preocupações com os efeitos da pandemia relacionada ao COVID-19.

Assim, além dos efeitos causados em nosso cotidiano e cuidados com nossa saúde, a pandemia gerou alguns impactos legais que afetaram a economia (aumento da cotação do dólar, queda no IBOVESPA) e o dia-a-dia das empresas (suspendendo ou diminuindo suas produções), os quais trataremos de forma resumida neste Informativo.

3. Recomendações Gerais

Antes de rescindir ou cancelar algo, explore a possibilidade de conseguir sua **suspensão temporária ou uma redução de escopo**;

Não use esse momento para tomar aquela **decisão difícil** que você vem adiando e agora tem a “desculpa perfeita”;

Seja **CRIATIVO** e lembre-se disso quando a crise passar. Você precisa de menos para sobreviver;

Seja solidário e vá no limite. Demitir aquela pessoa só pelo número não vai resolver;

Seja otimista e continue sonhando!

4. Estado de Calamidade Pública

O Senado aprovou no dia 20/03, por unanimidade, o decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no país em decorrência da pandemia em que estamos vivenciando.

Foram sugeridas, dentre outras, a adoção dos seguintes procedimentos:

- se tiver algum sintoma de infecção respiratória, consulte seu médico;

- antes de sair de casa, bem como ao chegar para eventos e reuniões, lave as mãos durante, ao menos, 60 segundos, repetindo esse procedimento muitas vezes ao dia;

- evite abraços e ósculos;

- não compartilhe objetos de uso pessoal;

- cubra sempre o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com um lenço descartável ou seu antebraço (a mão poderá ser agente dessa contaminação);

- o uso de máscaras é altamente recomendável para pessoas que apresentarem algum sintoma;

- não toque seus olhos, boca ou nariz sem ter lavado suas mãos;

- procure se informar em sites de confiança, tais como do Ministério da Saúde ou de profissionais especializados.

A matéria, por não ter necessidade de sanção do Presidente da República entrou em vigor ao ser

Este Boletim Informativo é uma publicação do Theon de Moraes Sociedade de Advogados de cunho meramente informativo. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos advogados do escritório.

Você está recebendo este e-mail por ter se inscrito em uma de nossas listas aprovadas, ou por participar de algum grupo de discussão, ou por já nos ter enviado mala direta. Esta mensagem é enviada com a complacência da nova legislação sobre correio eletrônico, Seção 301, Parágrafo (a) (2) (c) Decreto S. 1618, Título Terceiro aprovado pelo Congresso Base das Normativas Internacionais sobre o SPAM. Este E-mail não poderá ser considerado SPAM quando inclua uma forma de ser removido. Caso deseje ser removido desta lista, por favor envie um e-mail para tm@tmassociados.com.br.

publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU)

O que significa estado de calamidade pública?

Resumidamente, a União através do poder executivo federal, ficará autorizada a elevar os gastos públicos e não cumprir a meta fiscal prevista para este ano.

5. Trabalhista

5.1. Convenção Coletiva Emergencial

Foi celebrado na última Quinta-feira 09/04/2020, entre aos sindicatos laborais e patronais do Estado de São Paulo uma Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, com a finalidade de minimizar os efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID19.

A citada Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, firmada com o intuito de conceder maior segurança jurídica as categorias econômicas e profissionais, neste momento de calamidade pública, terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar de 22 de março de 2020 e prevê especialmente as seguintes medidas;

- implementação da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso);

- redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de 25, 50 ou 70%, independentemente da faixa salarial e com preservação do salário hora de trabalho;
- suspensão temporária do contrato de trabalho, observado o valor da Receita bruta do empregador ano-calendário 2019;
- manutenção dos benefícios auxílio refeição, cesta básica e seguro de vida.

5.2. Tele Trabalho

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

5.3. Regime Especial de compensação de horas no futuro em caso de eventual interrupção da jornada de trabalho durante a calamidade publica

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

5.4. Suspensão de férias para trabalhadores da área da saúde

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

5.5. Antecipação de férias individuais, com aviso de 48hrs antes

O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

5.6. Concessão de Férias Coletivas

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos.

5.7. Aproveitamento e Antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

5.8. Redução ou Interrupção das Operações

Empresas que tiverem reduções ou interrupções de suas operações têm à sua disposição algumas ferramentas.

Com a MP 927/2020 e a MP 936/2020, possibilitou-se:

- (i) a antecipação de férias individuais;
- (ii) a concessão de férias coletivas com flexibilização das regras anteriormente adotadas;
- (iii) suspensão temporária de contratos de trabalho: por meio de acordo individual, para os empregados que recebam até R\$ 3.117,00, e para aqueles que recebam acima de duas vezes o teto dos benefícios previdenciários (i.e. R\$ 12.202,12), com diploma de ensino superior; ou por meio de acordos coletivos para os demais empregados.

Aqueles que tiverem seus contratos de trabalho temporariamente suspensos farão jus ao valor integral do seguro-desemprego.

Empregadores que tenham auferido receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões, no ano-calendário 2019, deverão conceder

ajuda compensatória no valor de ao menos 30% dos salários dos empregados durante o período que vigorar a suspensão. A medida tem duração máxima de 60 dias, fracionáveis em até dois períodos de 30 dias. Empregados que tiverem os contratos de trabalho suspensos terão garantia provisória no emprego durante o período em que perdurar a medida, e após seu encerramento, pelo que a medida tiver perdurado.

Além disso, o artigo 476-A da CLT prevê mecanismo semelhante, com a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho para qualificação dos empregados, condicionada a sua concordância e a acordo com o sindicato dos trabalhadores. A legislação prevê ainda a possibilidade de reduzir as jornadas de trabalho e os

salários, proporcionalmente, desde que também haja negociação com o sindicato da categoria.

De acordo com entendimento do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho previstos na Medida Provisória (MP) 936/2020 somente serão válidos se os sindicatos de trabalhadores forem notificados em até 10 dias e se manifestarem sobre sua validade. Segundo a decisão, que será submetida a referendo do Plenário, a não manifestação do sindicato, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista, representa anuência com o acordo individual.

- (iv) redução da jornada de trabalho de

salários: possibilidade de redução de salário e jornada mediante acordo individual com todos os empregados. Além disso, segundo a MP 936/20, é possível a redução de salário e de jornada de trabalho em percentuais de 25, 50 ou 70%, por meio de acordo individual, para os empregados que recebam até R\$ 3.117,00, e para aqueles que recebam acima de duas vezes o teto dos benefícios previdenciários (i.e. R\$ 12.202,12), com diploma de ensino superior. Reduções em outras condições ou percentuais são possíveis, mas apenas mediante acordo coletivo. Uma vez reduzido o salário, a União Federal fará um pagamento complementar, com base no valor do seguro desemprego. Empregados que tiverem suas jornadas e salários reduzidos terão garantia provisória no emprego durante período

em que perdurar a medida, e após seu encerramento, pelo período que a medida tiver perdurado.

- (v) Diferimento do recolhimento do FGTS;
- (vi) a antecipação de feriados não religiosos; e
- (vii) banco de horas para compensação dos períodos de paralisação.

5.8.1. Diferimento do Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)

O empregador doméstico também poderá deixar de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com vencimento em abril, maio e junho.

Para ter a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social ou eSocial.

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês deve realizá-la impreterivelmente até a data

limite de 20 de junho de 2020 para que não haja incidência de multa e encargos.

Contudo, se houver rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a ser obrigado a recolher as parcelas do FGTS suspensas, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos.

O pagamento referente à suspensão será feito em seis parcelas fixas com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. Se houver inadimplência, haverá cobrança de multa e bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS.

Os certificados vigentes no dia 22 de março deste ano tiveram o prazo de validade prorrogado por 90 dias, a partir da data do vencimento.

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. (CIRCULAR Nº 893, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da CEF)

Esse pagamento poderá ser feito em até seis parcelas.

5.9. Medida Provisória nº 946

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desta forma, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de depósitos de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na nessa instituição financeira, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente, ou o crédito em conta bancária de qualquer instituição financeira, indicada pelo trabalhador, desde que seja de sua titularidade.

5.10. Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

5.11. Colaboradores com COVID-19 - Lei 13.979/2020

Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto se for possível demonstrar nexo causal.

A mencionada legislação dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, sendo:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a

propagação do coronavírus.

Ademais:

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

5.12. Vale Alimentação

A medida provisória 927 trouxe novas regras para home office durante o estado de calamidade pública por conta da crise do coronavírus, como por exemplo, o fim da necessidade de registro da mudança da modalidade presencial para home office no contrato de trabalho e a permissão para estagiários e aprendizes trabalharem de casa.

Contudo não previu sobre a necessidade de pagamento de vale alimentação durante esse período.

Assim tendo em vista a inexistência de previsão legal e portanto a patente insegurança jurídica deve se levar em conta que o local de

trabalho, se no estabelecimento do empregador ou na residência do trabalhador, não muda o fato de que também tem direito de interromper as suas atividades e tomar suas refeições onde quiser.

Portanto, necessária se faz a continuidade do pagamento do vale alimentação.

5.13. Cuidados do Empregador

Necessário se faz destacar que a ausência de precedentes na presente situação no Poder Judiciário gera a necessidade de que os empregadores tomem os necessários cuidados a fim de se resguardar de eventuais demandas.

Assim, se tornar necessário se reiterar as medidas de higiene e medicina do trabalho, bem como fiscalizar os empregados para que estes também as sigam.

5.14. Acordos

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar embargos de declaração da Advocacia Geral da União, determinou que os acordos individuais sobre redução de salário entram em vigor imediatamente, e permanecem válidos durante o prazo de dez dias para comunicação aos sindicatos.

Na decisão, Lewandowski reafirmou que os acordos individuais são válidos e legítimos, e agora determinou que eles têm efeitos imediatos, “valendo não só no prazo de 10 dias previsto para a comunicação ao sindicato, como também nos prazos estabelecidos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, agora reduzidos pela metade pelo art. 17, III, daquele ato presidencial”.

O ministro ressaltou a possibilidade de adesão do empregado ao acordo coletivo, que devem prevalecer sobre os acordos individuais, “naquilo que com eles conflitam, observando-se o princípio da norma mais favorável”. Apenas em caso de inércia do sindicato é que valerão integralmente os acordos individuais da forma como foram firmados originalmente pelas partes.

Nos embargos, a Advocacia-Geral da União tinha mostrado os possíveis problemas práticos da liminar e apontou contradições e omissões na decisão embargada.

Ao analisar o pedido da AGU, o ministro entendeu que a decisão não gerou “qualquer insegurança jurídica”, mas, pelo contrário, “buscou emprestar confiabilidade aos acordos individuais, sobretudo porque apenas fez valer o disposto na Constituição quanto ao modo de emprestar

validade às pretendidas reduções de salários e jornadas de trabalho”.

5.15. Acordos Trabalhistas Judiciais

Segundo entendimento da Juíza Mariza Santos da Costa, da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pandemia que estamos vivenciando se mostra como fator que justifica a redução de pagamento de parcelas de acordo trabalhista entabulado entre as partes.

Esta linha de pensamento foi utilizada por ela ao determinar que empresa pague apenas uma fração de 30% das próximas parcelas referentes a um acordo feito com um ex-funcionário. A decisão foi tomada na última sexta-feira (3/4).

Por conta da pandemia, a empresa solicitou a prorrogação do pagamento das parcelas próximas ao vencimento a partir de 30 de março a 30 de junho de 2020 ou, alternativamente, a autorização de pagamento de 30% do valor de cada parcela enquanto perdurar a pandemia.

Segundo a magistrada, é notório que a suspensão dos atendimentos presenciais irá afetar “drasticamente o caixa das empresas, o que causará, infelizmente, a inviabilidade de muitos negócios em todo o país, com probabilidade

significativa do aumento do desemprego”.

Com a decisão, a empresa deverá pagar apenas 30% das parcelas de abril, maio e junho e o valor restante no prazo de 30 dias após o fim da última parcela (a de junho).

5.16. Direitos de quem for demitido durante a pandemia

A dispensa do empregado, durante a pandemia da covid-19, obedecerá às regras habituais da CLT. Dessa forma, o empregado que é dispensado sem justa causa terá direito ao aviso-prévio proporcional ao seu tempo de serviço, que poderá ser de até 90 dias.

Também receberá o saldo salarial, que corresponde aos dias trabalhados e ainda não pagos o 13º salário proporcional, as férias proporcionais acrescidas de um 1/3 de seu valor, férias vencidas, caso as tenha, acrescidas de 1/3 e uma indenização no valor correspondente a 40% de seu saldo do FGTS.

Além disso, poderá sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego, se cumprir os requisitos exigidos para tanto.

Uma situação diferente é se a dispensa do empregado ocorreu em razão do fechamento da empresa. A CLT prevê que, nas hipóteses em

que o empregador encerra suas atividades, em razão de motivo de força maior, a indenização de 40% sobre o FGTS, paga ao empregado, passa a ser devida pela metade, ou seja, no valor de 20%. As demais verbas são pagas normalmente.

Para isso, porém, é indispensável que o fechamento da empresa tenha sido provocado por motivo de força maior. Embora a pandemia da covid-19 possa ser considerada como força maior, tal como reconhecido pela Medida Provisória nº 927, para que haja a redução no pagamento da indenização a empresa deve demonstrar que, no seu caso específico, o fechamento se deu em razão da pandemia.

Por fim, é importante ressaltar que os empregados que tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzidos ou o contrato de trabalho suspenso, e receberam do Estado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, não poderão ser dispensados sem justa causa, durante o período de duração da redução da jornada ou da suspensão do contrato. E nem pelo mesmo período, após o restabelecimento normal do contrato.

6. Fechamento administrativo de Estabelecimentos

São várias as normas editadas em esfera federal, estadual e municipal restringindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e escritórios, no esforço de contenção do COVID-19. O critério mais comumente adotado é o de restringir atividades tidas como não essenciais. Entretanto, é frequente a divergência de entendimento sobre o que constitui atividade essencial. Há casos de fechamento compulsório de escritórios de serviços acessórios a serviços essenciais, de indústrias que produzem insumos a bens essenciais, de centros de distribuição, etc. Há, ainda, a crescente – e controversa – discussão dos impactos econômicos e sociais advindos do fechamento da atividade econômica, que busca um equilíbrio entre a contenção do vírus e a sobrevivência da economia. O Poder Judiciário tem sido acionado por empresas que buscam permanecer funcionando, ainda que parcialmente

7. Contratos e M&A

Se a pandemia ocasionar a impossibilidade de cumprimento de determinadas obrigações contratuais, devem ser analisadas as consequências jurídicas do inadimplemento (caracterização legal do fato gerador do descumprimento, podendo configurar hipótese

de força maior ou de onerosidade excessiva).

Em razão da determinação de decretos para o fechamento da maioria dos shoppings no Brasil, a Associação Brasileira de Shopping Center (Abrasce) orientou a suspensão da cobrança de aluguéis e a redução da taxa de condomínio enquanto perdurar a situação de calamidade.

Nota-se que não se trata de uma imposição, mas sim uma recomendação para que haja um diálogo saudável entre as partes, já que os contratos firmados entre shoppings e lojistas são instrumentos de acordo particulares.

Para as operações de M&A devem ser analisadas as cláusulas MAC ou MAE, que tratam de eventos e condições adversas, seja do ponto de vista de certeza da transação e de disponibilidade de recursos para o fechamento.

Recomendamos cuidado especial para as operações denominadas em moeda estrangeira, diante da volatilidade de câmbio.

Para negociações já adiantadas é possível sua suspensão temporária, avaliada caso a caso.

Um instrumento que pode ser adotado é o Temporary Suspension Agreement, ou

TSA, utilizável quando sobrevém uma causa fora do controle das partes e que pode impossibilitar a continuidade das tratativas.

Outra ferramenta é Short Business Agreement (SBA), empregável para aquelas situações em que as partes decidem dar início ao negócio, ainda que não totalmente concluído, postergando sua conclusão para um momento posterior.

8. Societário

No dia 30 de março de 2020, o Presidente da República, adotou a medida provisória nº 931, que estabeleceu:

- As sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, cooperativas e entidades de representação do cooperativismo, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária ou reunião de sócios, conforme o caso (art. 132 da Lei 6.404, Art. 1.078 da Lei 10.406, Art. 44 da Lei nº 5.764 ou Art. 17 da Lei Complementar nº 130/2009), no prazo de

- 7 (sete) meses contado do término de seu exercício social;
- Prorrogação dos mandatos dos membros dos conselhos de administração órgãos de fiscalização e administração das empresas, até que seja realizada a assembleia ou reunião;
 - Possibilidade de deliberação pelo Conselho de Administração da empresa, ou pela sua diretoria, se não existir conselho, sobre a distribuição de dividendos;
 - O prazo para registro de atos sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais, dispostos no art. 36 da Lei 8.934/1994, assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, será contado da data em que a junta comercial respectiva reestabelecer a prestação regular dos seus serviços;
 - A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março

de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

- Votação remota em reuniões e assembleias para todo tipo de sociedade, inclusive cooperativas (art 43-A da Lei 5.764/1971); e
- Possibilidade de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) prorrogar os prazos regulamentares para as companhias de capital aberto apresentarem suas informações financeiras.

O texto da Medida Provisória vigora por 120 dias e precisa ser aprovado numa comissão mista de deputados e senadores, antes de ser referendado pelos plenários da Câmara e do Senado.

9. Insolvência

Recomendamos a renegociação privada e consensual das obrigações, em situações mais graves pode ser oportuna a utilização de procedimentos de recuperação extrajudicial ou judicial, com o fim de reestruturação de dívidas.

O CNJ recomendou que os magistrados adotem medidas como (i) priorizar decisões sobre levantamento de valores; (ii) suspender assembleias gerais de credores presenciais e, quando necessário, autorizar a realização de reuniões virtuais; (iii) prorrogar prazo de suspensão de ações e execuções (stay period) quando houver a necessidade de adiamento da assembleia geral de credores; (iv) analisar se é o caso de autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo dadas algumas circunstâncias; (v) considerar a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a convocação da recuperação judicial em falência em decorrência do descumprimento de plano de recuperação judicial; e (vi) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais relativas inadimplementos durante o estado de calamidade pública.

10. Concorrencial

A autoridade concorrencial brasileira (CADE) emitiu nota informando sobre a suspensão dos prazos aplicáveis às investigações relativas a:

- Condutas anticompetitivas, como cartéis e outras práticas comerciais abusivas;

- Operações de fusão, aquisição e joint venture que não foram notificadas ao CADE para análise prévia. Por enquanto, não há mudança nos prazos para análise de operações que foram ou serão devidamente submetidas;
- Omissão e fornecimento de informações enganosas;
- Consumação antecipada de operação sujeita à aprovação prévia do CADE (gun jumping).
- Além disso, o CADE anunciou que vai fazer alterações em seu regimento interno para ajustá-lo para o funcionamento remoto.

O CADE, ainda, emitiu comunicado informando que a autoridade:

Continua funcionando normalmente, com grande parte dos seus servidores trabalhando de maneira remota (reuniões presenciais estão sendo transformadas em conferências telefônicas);

“Será razoável e compreensível na análise de demandas específicas.” Portanto, o CADE indicou que fará uma análise

contextualizada dos casos, em razão dos desafios criados pelo COVID-19.

Análises de fusões, aquisições e joint ventures mais complexas podem sofrer algum atraso. O recebimento de notificações e as revisões das operações notificadas (Atos de Concentração) continuam sendo feitos normalmente pela Superintendência-Geral do CADE. Entretanto, as empresas devem considerar eventuais atrasos nas análises, a partir desta semana, principalmente, para os casos cujo exame dependa de respostas de outras empresas, que podem demorar mais a atender os pedidos de informação. O CADE pode decidir emitir autorizações especiais que permitam colaborações entre concorrentes, como distribuidores de produtos, para atender às demandas da crise do COVID-19.

O CADE está monitorando os mercados de saúde, para reprimir eventuais condutas anticompetitivas. O CADE iniciou em 18.3.2020 investigação envolvendo empresas do setor de saúde, como hospitais, laboratórios, distribuidores e fabricantes de máscaras cirúrgicas, álcool em gel e fabricantes de medicamentos para tratamento dos sintomas do COVID-19. A autoridade pedirá às empresas do setor que apresentem notas fiscais

históricas e atuais para identificar possíveis abusos.

11. Relações de Consumo

Recomendamos:

- Disponibilização de informações claras para os consumidores sobre os impactos do COVID-19 nos produtos e/ou serviços;
- Casos fortuitos ou de força maior podem excluir a responsabilidade do fornecedor, o que não anula a necessidade de adoção de medidas mitigatórias; e
- No cancelamento de produto e/ou serviço pelo fornecedor, deverá haver a restituição dos valores pagos ou o reagendamento do serviço ou entrega do produto.

SETOR DE TURISMO

A Secretaria Nacional de Consumidor (SENACON) emitiu nota à imprensa reconhecendo “a caracterização de caso fortuito e força maior” “para destinos internacionais” “ou nacionais com comprovado índice de contágio do vírus”. A SENACON recomenda “prudência” aos consumidores “evitando que seja solicitado o simples reembolso”.

SETOR AÉREO:
REEMBOLSO E
CANCELAMENTO

Medida Provisória nº 925 estabelecendo que “o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses” e que “os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado”. Também houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDF) e a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) para estabelecer algumas premissas sobre o cancelamento dos serviços de transporte aéreo de passageiros por força da pandemia da COVID-19 (como, por exemplo, a dispensa para as companhias áreas de prestar assistência material aos passageiros no caso de atrasos ou cancelamentos decorrentes do fechamento de fronteiras que as impeçam de manter os voos para as áreas afetadas).

SETOR DE EDUCAÇÃO

Notas Técnicas no. 1/2020 e 14/2020 – SENACON: com recomendações para creches, berçários e instituições de ensino que tiveram as aulas suspensas em razão da pandemia envolvendo o

coronavírus. Para as creches e berçários, recomenda-se que “os consumidores considerem as alternativas dadas pelo estabelecimento” “antes de diretamente propor descontos” e, caso não seja possível, “recomenda-se o pedido de desconto” “referentes a serviços agregados não utilizados, tais como a alimentação não servida”. Já para as demais instituições de ensino, recomenda-se que “consumidores evitem o pedido de desconto das mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual”, sendo que devem ser ofertadas opções como “ferramentas on-line e/ou recuperação das aulas”. Em todos os casos de cancelamento unilateral e pedidos de reembolso, deve ser avaliada a aplicabilidade de multas contratuais.

11.1. Aumento arbitrário de preços

Sabemos que o setor de saúde é o primeiro a ser afetado pelo COVID-19, causando impacto nos hospitais e respectivas cadeias de fornecimento. Contudo isto não justifica o aumento arbitrário de preços, nem mesmo a não observância de programas de compliance concorrencial.

A prática vem sendo objeto de fiscalizações pela SENACON e PROCONS Estaduais e

Municipais. Dentro dos princípios da livre concorrência e da oferta e demanda, os preços são livremente fixados pelos fornecedores e não há um conceito jurídico sobre o preço abusivo. O que deve ser evitado é a majoração de preços visando vantagem manifestamente excessiva em decorrência direta da crise decorrente do COVID-19.

12. Propriedade Intelectual

O INPI publicou no dia 14/04, na Revista da Propriedade Industrial (RPI), a Portaria nº 161/2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão de prazos de que trata a Portaria nº 120/2020, em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

Também foi prorrogado, até a mesma data, o trabalho temporário em regime de teletrabalho para servidores e colaboradores do Instituto, conforme autorizado na Portaria nº 119/2020.

É importante destacar:

- A Portaria se aplica a todos os processos em trâmite no INPI, independentemente de sua natureza. Portanto, os prazos estão suspensos para todos os casos.

- A Portaria implica também a paralisação da contagem dos prazos que

estiverem em curso, que voltarão a fluir pelo tempo remanescente ao fim do período de suspensão. Ou seja, a contagem do prazo será retomada de onde havia parado.

- Os prazos que tiverem início neste período começarão a ser contados após o fim da suspensão.

- O uso da suspensão de prazo é opcional e o usuário pode peticionar no INPI, por meio dos sistemas on-line, caso prefira.

Portaria nº 120, de 16.3.2020, suspendendo todos os prazos entre os dias 16.3.2020 e 14.4.2020. Os prazos passam a fluir novamente a partir de 15.4.2020.

Dessa forma, eventuais prazos relativos a exigências formuladas pelo INPI no período de suspensão, passarão a fluir apenas partir de 15.4.2020. Já os prazos que haviam se iniciado antes do referido período, mas que foram suspensos, terão o período remanescente calculado a partir de 15.4.2020.

Mesmo que os prazos estejam suspensos, há possibilidade que sejam atendidos através da apresentação de petição online, a critério exclusivo do interessado. A suspensão de prazos aplica-se

indistintamente a marcas, patentes, desenhos industriais, contratos, bem como quaisquer outros assuntos em andamento no INPI.

13. Mercado de Capitais

Atenção especial ao Ofício-Circular SNC/SEP 02/2020 que orienta a avaliação cuidadosa dos impactos do COVID-19, em seus negócios e necessidade de reporta-las, nas demonstrações financeiras, no formulário de referência ou por meio da divulgação de fato relevante, os principais riscos e incertezas, bem como projeções e estimativas, relacionados aos riscos do COVID-19.

14. Construção

Os contratos de construção, engenharia e projetos de infraestrutura de modo geral, possuem cláusulas que especificamente tratam de caso fortuito e/ou de força maior, e onerosidade excessiva. Em contratos de financiamento de infraestrutura aplicam-se, ainda, os conceitos de market flex, material adverse effect ou material adverse change. Tais cláusulas tendem a (i) definir o que deve, ou não, ser considerado como eventos de caso fortuito e/ou força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change; (ii) estabelecer prazos e procedimentos de notificações de uma parte à outra no caso

tais eventos; (iii) discorrer sobre o dever de mitigação dos impactos desses eventos; e (iv) tratar das consequências dos eventos (a possibilidade ou não de suspensão das obras, de prorrogação dos prazos, de reajuste no preço contratual e de rescisão do contrato, bem assim a suspensão de obrigações de pagamento, etc).

Devem ser analisados os contratos para identificar os eventos que se enquadram nas categorias de caso fortuito e/ou de força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change, bem como quais as regras aplicáveis no tocante (i) à prorrogação dos prazos de conclusão dos marcos contratuais intermediários e da data de conclusão da obra, (ii) as hipóteses de reajuste de preço, (iii) ao impacto nas obrigações de pagamento e (iv) às regras de seguro aplicáveis.

As partes devem manter-se atentas às exigências contratuais de notificações e comunicações previstas no contrato. É importante que a dinâmica de relacionamento entre as partes seja observada com atenção, mesmo em um ambiente de disrupção como esse da pandemia do COVID-19.

15. Condomínios

Síndicos

O síndico é o representante legal do condomínio, representando este em juízo ou fora dele (art. 1.348 do CC). Além disso, o síndico pode agir discricionariamente nesse momento de calamidade pública, pautando-se na necessidade e razoabilidade.

Estão presentes dois elementos autorizadores: o elemento biomédico, advindo das determinações governamentais de prevenção, e o jurídico, fundamentado na supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, o síndico pode tomar medidas emergenciais e de exceções, desde que leve em conta a razoabilidade e a necessidade da medida.

Áreas Comuns

As áreas comuns nesse momento de surto do coronavírus tornam-se meios de transmissão da doença, gerando risco aos condôminos, aos funcionários e a coletividade como um todo. Assim, em razão da situação excepcional vivida atualmente, o síndico pode tomar medidas mais incisivas para minimizar os riscos de contágio, visando sempre o bem comum.

Piscina, academia, salão de festas, sauna, quadra poliesportiva e outros espaços semelhantes devem ser fechados para que não ocorra acúmulo de pessoas e mais

risco de contágio. Nesse caso, prevalece a proteção à saúde sobre o direito de propriedade, em razão do interesse público.

Entrada de Prestadores de Serviços

A entrada de prestadores de serviços não essenciais deva ser impedida nesse momento onde se impera a proteção da saúde coletiva. Autorizar a entrada de prestadores fragilizaria as medidas adotadas. No caso de serviços essenciais, e no caso podemos citar desde o conserto de um cano até a entrada de um médico, deve ser tangibilizado desde que adotada todas as medidas preventivas.

Mudanças

O síndico deve orientar o morador a alterar a data para um momento posterior, entretanto, caso não seja possível, a sua proibição poderá acarretar obrigações ao condômino relativas ao adimplemento de multas e aluguéis.

Assembleias

As assembleias podem ser adiadas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério e Secretarias de Saúde, a recomendação é de cancelamento e suspensão de eventos com aglomerações de pessoas, como medida restritiva.

Importante: na futura assembleia, constar em ata os motivos ensejadores do cancelamento anterior.

Observação: caso o seu condomínio tenha previsto na convenção a realização de assembleia virtual, é a oportunidade de colocar em prática, nada impede a sua realização.

Assembleias Virtuais:

A Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo emitiu posicionamento quanto a legalidade e riscos das assembleias virtuais.

No posicionamento a Associação destaca que “o processo de assembleias virtuais ainda é inicial no Brasil, sendo que qualquer condômino que se sinta prejudicado ou até mesmo que tenha dúvidas sobre a segurança eletrônica da votação, poderá pleitear a anulação da assembleia, podendo agravar a situação do condomínio, ao invés de solucionar o problema.”

Em sequência eles enumeram os requisitos mínimos para a realização do procedimento por meio virtual, sendo eles:

1. Ter previsão expressa na Convenção do Condomínio ou o tema ter sido discutido previamente

em assembleia, deixando a coletividade ciente dos riscos;

2. Contratar um sistema eletrônico a prova de fraudes, certificado e com segurança digital;

3. Ter a possibilidade de auditoria de votos e transparência na hora da realização da assembleia;

4. Cadastro de todos os condôminos via eletrônica, entrando com seu usuário e senha, preferencialmente obtendo assinatura via certificação digital;

5. Treinamento prévio e capacitação de todos os condôminos para que todos possam conhecer o sistema e entender a nova sistemática.

Condômino Infectado

De acordo com a Lei 13.979.2020, que trata do combate ao COVID19, a pessoa que estiver contaminada deve ficar em isolamento para que não contage outras pessoas. Ademais, o artigo 1336 IV do Código Civil determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

Assim sendo, caberá ao condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no tocante ao uso das áreas comuns.

Serviços Terceirizados

A empresa de limpeza e segurança que tem contrato com o condomínio não pode se negar a prestar os serviços por serem considerados essenciais. Cabe ao condomínio fiscalizar se estão sendo cumpridas as condições adequadas de trabalho, com o fornecimento de EPIs, sob pena de responsabilização solidária futura.

Orientações

- Higienizar as mãos por pelo menos 20 segundos sempre que voltar de locais públicos ou compartilhados;

- Evitar a circulação nas áreas comuns; Sempre cobrir a boca e o nariz quando for tossir ou espirrar;

- Elevador: Apenas pessoas da mesma família que moram na mesma unidade, do contrário, aguarde o próximo ou utilize as escadas;

- Suspender temporariamente jantares e confraternizações em suas unidades;

- Biometria: Higienize suas mãos antes e depois de usá-la;

- Precisa manobrar o carro do vizinho (vaga presa)? Higienize suas mãos antes e depois;

- Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço. Prefira cumprimentar à distância, sem contato físico, a pelo menos 2 metros.

16. Bancos

Autorizados por uma resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), os cinco principais bancos do país – Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander – abriram renegociações para prorrogarem vencimentos de dívidas por até 60 dias.

Renegociação não vale para cheque especial e cartão de crédito.

Os contratos financeiros em geral devem ser revisados para verificar a existência de disposições que possam justificar: não consumação de desembolso por parte de financiadores, alteração de termos e condições, vencimento antecipado, chamada de margem, reforço de garantias, entre outros.

A Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN) está adotando diversas medidas para renegociação de dívidas. As principais instituições bancárias, como Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander seguiram as recomendações. Observadas determinadas condições,

podem ser prorrogados, por até 60 (sessenta) dias, os vencimentos de empréstimos de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas, desde que adimplentes. Em relação às demais sociedades, os bancos estão ofertando condições especiais para renegociações de prazos, valores e vencimentos.

16.1. BNDES

- suspensão do prazo para amortização de empréstimos por prazo máximo de seis meses;
- transferência de cerca de R\$ 20 bilhões do Fundo PIS/PASEP para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- destinação de R\$ 5 bilhões em crédito para micro, pequenas e médias empresas, por meio da ampliação da modalidade de crédito denominada “BNDES Crédito Pequenas Empresas”.

16.2. Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal na data de 19.03 anunciou uma série de medidas de auxílio as pessoas físicas e jurídicas tendo em vista o COVID-19, sendo elas:

Ações para Pessoas Físicas:

- Possibilidade de pausa de até 60 dias nas operações parceladas de crédito pessoal;
- Ampliação das linhas de crédito consignado, incluindo as linhas para aposentados e pensionistas do INSS com as melhores taxas do mercado;
- Redução de taxa de juros nas linhas de crédito pessoal (crédito consignado a partir de 0,99% ao mês, penhor a partir de 1,99% ao mês e crédito direto ao consumidor, o chamado CDC, a partir de 2,17% ao mês;
- Disponibilização gratuita do cartão virtual de débito Caixa aos mais de 100 milhões de correntistas e poupadores, que possibilita compras online nos sites de e-commerce de forma prática e segura. O cliente pode habilitar o uso do cartão diretamente no Internet Banking CAIXA;
- Renovação do contrato de penhor diretamente no site da Caixa e canal Teleserviço, evitando a necessidade de o cliente comparecer à uma agência bancária.

Ações para empresas:

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital

de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês;

- Disponibilização de carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação;
- Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual;
- Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

16.3. Empréstimo para pagamento de salários

Em mais uma medida para diminuir o impacto da pandemia do novo coronavírus na economia, o Banco Central (BC) anunciou uma linha emergencial de empréstimos para pequenas e médias empresas custearem a folha de pagamento diante da interrupção de uma série de atividades em todo o país.

O total desta linha de crédito será de R\$ 40 bilhões, dos quais 85% (ou R\$ 34 bilhões) serão subsidiados pelo Tesouro Nacional. De acordo com avaliação do BC, a estrutura do empréstimo desestimulará demissões nesse período.

O Presidente da República, editou a Medida Provisória 944/2020, que instituiu o programar emergencial de suporte a empregos, destinado às pessoas jurídicas, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

17. Receita Federal

A Receita Federal ainda mantém a data de entrega da declaração do imposto de renda 2020, em 30 de abril, a despeito da propagação do novo coronavírus no Brasil e de revisões de prazos e vencimentos de obrigações e contas por parte de diversas autoridades e instituições financeiras.

- Portaria 543/20, em que a Receita Federal do Brasil suspende prazos processuais e procedimentos administrativos até o dia 29 de maio;
- Portaria 555/20, que prorroga a validade das certidões negativas por 90 dias.

18. Seguros

Atenção aos riscos de paralisação, atraso, aumento abrupto de custo, falta de insumos e até rompimento de contratos, que podem

ocasionar inadimplementos e revisões contratuais.

19. Planos de Saúde

De acordo com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), foi incluído o exame de detecção do COVID-19 no rol de procedimentos e evento para os beneficiários de plano de saúde.

20. Contratos Administrativos

Verificar, em cada contrato, a alocação de risco, bem como a necessidade de notificar o ente público contratante quanto à ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

Poderão ser realizadas contratações emergenciais, por dispensa de licitação.

A Medida Provisória 926 trouxe normas detalhadas sobre o processo de dispensa de licitação para enfrentamento da emergência do COVID-19. São regras que simplificam muito o processo de dispensa:

- simplificam-se os estudos prévios, os termos de referência e a estimativa de preços – podendo esta, em casos excepcionais, ser até mesmo dispensada;
- permite-se a aquisição de bens usados;

- de forma inédita, permite-se a contratação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou tenham sido declaradas inidôneas; e

- dispensa-se, ainda, a apresentação de alguns documentos de habilitação.

Esses contratos emergenciais poderão ter duração de até seis meses, prorrogáveis enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Aditivos poderão prever acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

A Lei 13.979 prevê a possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, mediante indenização a posteriori, na linha do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal. Trata-se de intervenção estatal na propriedade privada, em caráter excepcionalíssimo, para enfrentamento de uma situação de perigo iminente. Ocorre que a Lei 13.979 não traz parâmetros para a requisição administrativa. Situações de abuso de autoridade têm sido vistas, notadamente na requisição administrativa de medicamentos, equipamentos médicos e outros insumos.

Nesses casos, há situação de ilegalidade, por exemplo, (i) se os bens apreendidos já tiverem sido comercializados e estiverem na iminência de entrega à rede privada de saúde, ou mesmo a entes públicos de saúde, de outras esferas; e (ii) quando é possível a aquisição dos bens por meio de dispensa de licitação emergencial, sem se recorrer à requisição administrativa, que deve ser o último recurso da autoridade. Já há casos em que o Poder Judiciário foi acionado e proferiu ordens liminares contra requisições administrativas abusivas.

21. Tributário

Os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com

vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia aprovou a Resolução CAMEX nº 17/2020, prevendo a redução temporária a zero da alíquota do Imposto de Importação aplicado a 50 produtos médicos e hospitalares, entre eles o álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70% e as luvas e máscaras de proteção. A resolução também estabeleceu que a importação de tais itens deve ser tratada como prioritária pelos órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle e fiscalização.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recentemente editou as Portarias 7.820/2020 e 7.821/2020 que, respectivamente, suspende certos atos de cobrança e possibilita a negociação de dívidas em decorrência da pandemia do Coronavírus por meio de transação extraordinária. Sobre o último ponto, a Portaria 7.821/2020 permite que as empresas quitam débitos federais inscritos em dívida ativa mediante entrada de 1% do valor total da dívida em até 3 parcelas iguais e sucessivas e parcelam o restante em até 81 meses (57 meses no caso da

contribuição previdenciária patronal).

21.1. Decisão Judicial de destaque referente a parcelamento de tributos

Na contramão do que decidiu o TRF4, a 21ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal permitiu que uma empresa adie por três meses o pagamento de tributos federais em razão da crise gerada pelo coronavírus. De acordo com a decisão, o pagamento desses tributos poderia colocar em risco a manutenção de mais de cinco mil postos de trabalho.

A decisão, que vale apenas para a companhia que propôs a ação judicial, atende a uma possibilidade que está sendo discutida no Ministério da Economia. Com a crise a pasta permitiu que o pagamento do Simples Nacional seja adiado em três meses, e estuda ampliar a possibilidade para outros tributos federais.

O juiz federal convocado Alexandre Rossato da Silva Ávila, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), negou no início da tarde do dia 27/3 o pedido de uma empresa catarinense para postergar o vencimento dos tributos de competência federal (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, IRRF, Contribuição Previdenciária e outras contribuições previdenciárias destinados aos terceiros e dos parcelamentos mantidos perante a RFB e

PGFN) para o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6/10, decorrente do combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Destacou o magistrado que as medidas adotadas pelo governo federal e o princípio da isonomia com as empresas integrantes do Simples seria uma conveniência do Poder Executivo: "É possível, de acordo com interesses econômicos e sociais, estimular e beneficiar determinados setores da economia. Não vejo nisso ofensa aos princípios constitucionais da moralidade pública, da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva. Não há similitude de situação que permita invocar o princípio da isonomia"

22. Novas Portarias:

7820/20: Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

7821/20: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no

âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

103/20: Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A ANP publicou hoje (23/3) resolução que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela Agência enquanto durarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) estabelecidas pelos Estados e Municípios da Federação. As medidas reforçam o cuidado com a garantia do abastecimento nacional e flexibilizam algumas obrigações, entre elas o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.

RFB nº 543/20: Ficam suspensos também os seguintes procedimentos administrativos até a mesma data:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento de malha fiscal de pessoa física;

- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;
- Registro de pendência de regularização de Cadastro de Pessoa Física ("CPF") motivado por ausência de declaração; e
- Registro de inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") motivado por ausência de declaração.

Resolução 152 – Comitê Gestor do Simples Nacional: para as empresas optantes pelo regime, em 184 dias, em média, conforme tabela a seguir:

Período de apuração da receita	Data calendário para pagamento	NOVA data para pagamento	Número de dias postergado
Março de 2020	20/04/2020	20/10/2020	183 dias
Abril de 2020	20/05/2020	20/11/2020	184 dias
Maio de 2020	20/06/2020	21/12/2020	184 dias

Contempla os tributos federais no recolhimento pelo Simples Nacional: PIS, Cofins, IPI, IRPJ, CSLL e CPP

- Importante:
 - A medida não atinge o tributo

estadual (ICMS) e o municipal (ISSQN).

- O pagamento dos tributos não contemplados, o ICMS e o ISSQN, deverão ser apurados e pagos no prazo normal e através de DAS avulso.
- Recomenda-se consulta a área ou empresa responsável pela contabilidade da empresa para maiores esclarecimentos.

Resolução 153 - Comitê Gestor do Simples Nacional: O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Defis		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	31/03/2020	30/06/2020

Resolução 154 - Comitê Gestor do Simples Nacional: Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

Simples Nacional (Trib. Federais)		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/10/2020
Abril/20	20/05/2020	20/11/2020
Maio/20	22/06/2020	21/12/2020

Simples Nacional (Trib. Estaduais)		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/07/2020
Abril/20	20/05/2020	20/08/2020
Maio/20	22/06/2020	21/09/2020

Em geral para os MEI's todos os tributados apurados no Programa Gerado do DAS – MEI, foram prorrogados por 6 meses e para os demais optantes pelo simples nacional o ICMS e o ISS, apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses.

Portaria 139- Ministro de Estado da Economia:

As contribuições previdenciárias devidas pelas empresas pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. Ainda, os prazos de recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

INSS Patronal e do Empregador Doméstico		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/08/2020
Abril/20	20/05/2020	20/10/2020

PIS/COFINS		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	24/04/2020	25/08/2020
Abril/20	25/05/2020	23/10/2020

Instrução Normativa RFB nº 1930/2020 - A IN RFB 1924/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

IRRF Cota Única ou 1ª Cota		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	30/04/2020	30/06/2020

Declaração IRPF		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	30/04/2020	30/06/2020

Instrução Normativa RFB nº 1932/2020 - Fica prorrogado, em caráter excepcional:

I - a apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020;

II - a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD - Contribuições), para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão total ou parcial.

DCTF		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Fevereiro/20	23/04/2020	21/07/2020
Março/20	22/05/2020	21/07/2020
Abril/20	19/06/2020	21/07/2020
Sped Contribuições		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Fevereiro/20	15/04/2020	14/07/2020
Março/20	15/05/2020	14/07/2020
Abril/20	12/06/2020	14/07/2020

Portaria CAT 35/2020 do Estado de São Paulo: Suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3o da Portaria CAT 27/15, de 26.2.2015, para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

23. Ambiental

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu os prazos processuais por 20 dias, iniciados em 16.3.2020, nos processos físicos e eletrônicos, nos termos da Portaria nº 774 de 17.3.2020.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB informou em seu website a suspensão dos prazos processuais por 30 dias, iniciados a partir de 16.3.2020.

O Ministério Público Federal restringiu o atendimento ao público, nos termos da Portaria PGR nº 60/2020. Complementarmente, informa em seu website que não há suspensão dos processos, devendo o cidadão utilizar os meios eletrônicos para protocolo, solicitações, consultas e registros.

O Ministério Público do Estado de São Paulo suspendeu por 30 dias o curso dos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público.

- Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP:

Devido a pandemia existente foi editada Instrução Normativa pelo Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - (12/2020), prorrogando o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2020 (ano-base 2019).

24. Efeitos no Poder Judiciário, órgãos administrativos e órgãos extrajudiciais

Detran SP: No âmbito da fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19 de fevereiro.

A interrupção vale também para a Permissão de Dirigir (PPD), para expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19 de fevereiro e para o registro de licenciamento de veículos novos – desde que ainda não expirados.

O prazo para conclusão do processo de habilitação passou de 12 para 18 meses. Isso significa que quem começou o processo de habilitação em março do ano passado e ainda não concluiu, por exemplo, terá até setembro pra concluir o processo.

Também estão interrompidos por tempo indeterminado os prazos para:

- defesa de autuação;
- recursos de multa;
- defesa processual;
- recursos de suspensão de direito de dirigir e cassação do documento de habilitação;
- para identificação de condutor infrator

Cartórios: Os Cartórios de todo o País reabriram no dia 13.04, em esquema de plantão, após serem listados como serviços de atividades essenciais aos brasileiros durante a pandemia do novo coronavírus. A ordem

parte de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, que regula as atividades dos cartórios brasileiros.

O novo esquema prevê regime de plantões à distância, que deverá ter duração de pelo menos quatro horas, e plantões presenciais, que deverão ter duração mínima de duas horas - em ambas as situações deve ser mantido o atendimento remoto por ao menos quatro horas. A resolução prevê também o envio de documentos digitalizados aos cartórios, desde que seja possível a comprovação da autoridade e integridade.

De acordo com a norma nacional, em vigor até 30 de abril, a recomendação é que apenas serviços urgentes sejam feitos de forma física, evitando aglomerações. Desta forma, permanecem sendo prioritárias a utilização dos serviços das centrais eletrônicas de todos os tipos de cartório, com uma série de atos que podem ser feitos de forma online.

CNJ: Suspensão de todos os prazos processuais, atendimento ao público, audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado), sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, sessões do Júri, até 30 de abril de 2020. A regra não se

aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.

- Corregedoria Nacional de Justiça: editou provimento com as regras a serem seguidas pelos cartórios responsáveis por esse serviço. De acordo com a norma, o trabalho deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório.

Segundo o Provimento nº 94, o registro será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias estaduais e do Distrito Federal regulamentar as condições em que o serviço será realizado.

- STF: sessões de julgamento restrita às partes e advogados. Funcionamento dos Gabinetes a critério dos Ministros. Sessões do STF serão realizadas por videoconferência.

- STJ: Suspensão dos prazos processuais de 19 de março até 17 de abril.

- TRT – 15 - Nova portaria publicada no dia 24/3 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020) ampliou para 30 de abril a suspensão dos prazos processuais e dos serviços não emergenciais da Corte. O normativo determina também o fechamento, no mesmo período, de todas as unidades do TRT-15, inclusive dos

prédios das sedes Judicial e Administrativo.

- TRT -2 - A Justiça do Trabalho de São Paulo estendeu, até o dia 30 de abril, a suspensão do expediente nos seus fóruns e no Ed. Sede (2ª instância); dos prazos processuais, tanto em processos físicos quanto eletrônicos (PJe); bem como adiou as audiências e sessões de julgamento em todas as unidades da 2ª Região, as quais serão oportunamente redesignadas. Além disso, as perícias também permanecem suspensas.

- INSS - Está suspenso o atendimento presencial nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado esse prazo. A determinação consta da Portaria nº 412, de 20 de março de 2020, do presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, publicada nesta segunda-feira (23/3) no Diário Oficial da União.

A norma trata da manutenção dos direitos dos beneficiários do INSS em razão do atendimento restrito, para enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

No período em que as agências estiverem fechadas, os requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de

dois canais remotos: Meu INSS e Central de atendimento 135.

Já os agendamentos estão suspensos, inclusive de reabilitação profissional e serviço social, devendo ser reagendados apenas quando do restabelecimento do atendimento presencial nas unidades do INSS. Está garantida, no entanto, a observância da data de entrada do requerimento.

- CARF: Sessões de julgamento de março e abril suspensa;

- TIT: Em que pese não haja suspensão oficial das sessões de julgamento, hoje a sessão de julgamento não ocorreu por falta de quórum de julgadores e a expectativa é de que não ocorram as sessões dessa semana. Estamos em contato com o Tribunal, mas ainda não houve publicação oficial de nenhuma determinação;

- Governo de SP: Ainda não temos informação oficial de suspensão de prazos. No entanto, foi publicado hoje Decreto Nº 64.864 que instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia e que devem deliberar sobre as medidas a serem adotadas, além daquelas relacionadas ao afastamento de servidores e regime de teletrabalho;

- Prefeitura de SP: Indicação de manutenção de atendimento, ainda que reduzido. Tivemos hoje publicação de decreto Nº 59.283 indicando medidas em face da situação emergencial que vão desde regras para afastamento, férias de servidores e teletrabalho, além de cancelamento de eventos e proibição de expedição de novos alvarás, com vistas a evitar aglomerações. Ainda, nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

25. Medidas Federais anunciadas

25.1. Governo anuncia pacote de medidas emergenciais para setor aéreo

Por meio da Medida Provisória nº 925, as seguintes diretrizes passam a vigorar imediatamente: Maior prazo para reembolso de passagens aéreas não utilizadas.

As companhias terão 12 meses para reembolsar passagens adquiridas em contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020. As demais regras do serviço contratado restarão mantidas, devendo ser observada a obrigação de assistência material, nos casos aplicáveis.

Além disso, os consumidores ficarão isentos de eventuais penalidades contratuais quando aceitarem créditos perante a companhia aérea para a utilização, em até doze meses contados da data do voo contratado. Postergação da quitação de pagamentos em concessões

A quitação dos pagamentos das contribuições fixas ou variáveis previstas nos contratos de concessão aeroportuária fica postergada até o dia 18 de dezembro de 2020.

25.2. População mais vulnerável:

- Antecipar a primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril;

- Reduzir o teto de juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas, aumento da margem e do prazo de pagamento;

- Antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para maio;

- Transferência de valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques emergenciais;

- Antecipação do abono salarial para junho;
- Reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários.
- Receita Federal estuda estender prazo de entrega do Imposto de Renda.

25.3. Manutenção de empregos

- Adiamento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses;
- Adiamento da parte da União do Simples Nacional por 3 meses – regulamentado através da Resolução nº 152 de 18/03/2020 da Secretária Especial de Fazenda, Comitê Gestor do Simples Nacional, do Ministério da Economia;
- Crédito do PROGER/FAT para Micro e Pequenas Empresas;
- Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses. A redução foi regulada por meio da Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020, que, dentre outros, alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos.
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e

dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito;

- Facilitação do desembarço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque.

25.4. Combate à pandemia

- Suspensão da prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias;
- Preferência tarifária de produtos de uso médico-hospitalar;
- Priorização do desembarço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar;
- Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS;
- Zeradas as alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar;
- Desoneração temporária do IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate à COVID-19;
- Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate à COVID-19.

25.5. Solicitações ao congresso

Aceleração da votação das seguintes medidas:

- revisão do pacto federativo;
- venda da Eletrobrás; e
- renegociação com os Estados do plano de manuseio de reponsabilidade fiscal.

25.6. Senado Federal

O Senado analisa um projeto que estabelece novas regras nas relações de direito privado (como consumo e contratos) durante a pandemia do novo coronavírus. O projeto define um regime jurídico emergencial e altera mecanismos legais de contratos de aluguel até a garantia de devolução de mercadorias compradas pela internet.

A proposta foi feita pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli

A proposta busca resguardar as locações em virtude das "circunstâncias excepcionais vivenciada no Brasil". Nas áreas rurais, também fica suspensa a contagem do tempo para usucapião.

O projeto também suspende, no período de

vigência da lei, o direito do consumidor de desistir da compra no prazo de sete dias. A justificativa é que as medidas de combate e prevenção à disseminação da doença podem afetar a logística de entregas de compras feitas online ou por telefone.

Nesse período, de acordo com o PL, os síndicos poderão proibir festas e reuniões, fechar áreas do condomínio e vetar até o uso de vagas por visitantes. Ele, no entanto, poderá ser destituído se não prestar contas aos moradores. Arrendamentos agrários também terão seus prazos de renovação ou cancelamento flexibilizados nesse período, de acordo com o projeto.

O Senado aprovou, três projetos envolvendo o combate ao novo coronavírus (covid-19). Os projetos dispensam o trabalhador em isolamento social de apresentar atestado médico; suspende a obrigatoriedade das entidades filantrópicas, como as Santas Casas de Misericórdia, do cumprimento de metas do Sistema Único de Saúde (SUS) e autoriza o uso da telemedicina em qualquer atividade da área da saúde. Todas as matérias já haviam passado pela Câmara dos Deputados e, agora, seguem para sanção presidencial

26. Suportes financeiros

Alguns bancos como Caixa Econômica Federal e Banco do

Brasil, anunciaram a disponibilização de crédito para o combate à crise econômica causada pela pandemia.

Bolsonaro anuncia R\$ 88 bilhões para estados e municípios durante pandemia; As medidas do pacote incluem:

- Transferência de R\$ 8 bilhões para gastos em saúde;
- Transferência de R\$ 2 bilhões para gastos em assistencial social;
- Recomposição no valor de R\$ 16 bilhões para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Suspensão das dívidas dos estados com a União (R\$ 12,6 bilhões);
- Renegociação de dívidas de estados e municípios com bancos (R\$ 9,6 bilhões);
- Operações com facilitação de créditos, no valor de R\$ 40 bilhões.

Governo prepara MP de R\$ 5 bi com recursos recuperados de corrupção Ministério da Saúde deve receber no total 1,6 bilhão de reais para combater o coronavírus.

27. Situação de Emergência

União: Publicado Decreto nº 10.318/2020 que determina a redução a zero as alíquotas da

Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral.

Publicado decreto listando atividades que não poderão ser interrompidas durante a crise.

Justiça federal, suspendeu a validade de dois decretos editados pelo poder executivo federal que classificaram igrejas e casas lotéricas como serviços essenciais, o que permitia seu funcionamento mesmo com proibições de aglomerações em estados e municípios.

Foi divulgado pelo Planalto um compilado com a legislação editada até o presente momento referente a pandemia.

Tal legislação pode ser encontrada por meio do site: http://www.planalto.gov.br/CIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm

- **Aprovação pela Câmara de consultas médicas a distância**

A Câmara dos Deputados aprovou na noite desta quarta-

feira, em sessão virtual, uma proposta que permite a realização de consultas médicas a distância. O texto, que agora vai ao Senado, tem caráter emergencial e só é válido para enfrentar a crise desencadeada pela pandemia do coronavírus.

O governo federal, por meio do Banco Central, anunciou no dia 27/3, medida de pagamento de salário de dois meses para pequenas e médias empresas. Tal medida está em votação no Senado.

- Governo Federal

ANVISA: divulgou nota técnica nº

21/2020SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA atendendo solicitação do Conselho Nacional de Climatização e Refrigeração, formulada por meio da Carta 2/2020 CORO 0014168237, para a inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração no rol de atividades essenciais, elencadas pelo Decreto 10.282/2020.

Na Nota Técnica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária afirma que em a inclusão do serviço como atividade essencial é competência do Presidente da República, contudo, entende que a atividade pode ser considerada essencial, pois atende aos pressupostos definidos no § 2º do Decreto nº 10.282/2020.

Instrução Normativa nº 1.932/2020: determinou a prorrogação do prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição PIS/Pasep da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Instrução Normativa nº 1.931/2020: prevê que as unidades e equipes de atendimento deverão adotar procedimentos para conferência da autenticidade dos documentos em cópia simples ou digitalizada, dentre os quais:

I - verificação junto as bases de órgãos emissores de documentos de identificação locais quando existir convênio com esses órgãos;

II - verificação dos selos ou códigos de autenticidade dos documentos expedidos pelos Tribunais de Justiça, Denatran, Tribunal Superior Eleitoral, Cartórios, entre outros;

III - verificação dos dados dos documentos com as informações constantes nas bases da RFB;

IV - contato por meio telefônico ou outras formas eletrônicas junto ao contribuinte para a comprovação da

veracidade dos documentos; ou

V - demais hipóteses de conferência definidas pela Coordenação-Geral de Atendimento em conjunto com a respectiva área gestora do processo de trabalho da RFB.

O governo federal publicou o decreto nº 10.305 que zera as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) por três meses.

De acordo com o decreto, as operações de crédito contratadas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020 ficam com as alíquotas zeradas. O documento trata de operações como empréstimos de qualquer modalidade, financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, adiantamento a depositante, alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, entre outros.

Estados:

Minas Gerais: O Governo de Minas Gerais, decreto estado de calamidade pública em todo o Estado. A medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança.

São Paulo: O Governador João Doria anunciou que fiscais da Vigilância Sanitária do Estado

de São Paulo vão fazer orientações educativas a comércios e serviços que estão descumprindo a quarentena.

A ação vai contar com apoio da Polícia Militar e usará dados de telefonia móvel para localizar pontos de aglomerações urbanas e pedir a dispersão das pessoas para reduzir o risco de contágio da COVID-19.

Inicialmente, serão 200 fiscais do Estado envolvidos. As equipes receberão dados do Sistema de Monitoramento Inteligente de São Paulo, que funciona em parceria entre o Governo de São Paulo e as principais operadoras para monitorar os índices de isolamento social e deslocamento urbano.

Estabelecimentos comerciais não essenciais que eventualmente estiverem abertos vão receber a visita da Vigilância Sanitária.

Em um primeiro momento, a fiscalização fará uma advertência ao estabelecimento comercial. Se o proprietário não atender voluntariamente à recomendação para fechamento, haverá notificação para que órgãos municipais interditem o comércio. A PM vai acompanhar os técnicos da saúde estadual para suporte na ação.

Na capital, os técnicos da Coordenadoria em Vigilância em Saúde também farão parte das equipes educativas. O Governador também confirmou que a ação vai percorrer regiões que abrigam áreas de lazer ou concentram grandes grupos para impedir a aglomeração de pessoas.

○ **Contas de luz**

As suspensões ou proibição de cortes de consumidores inadimplentes cabe a cada estado. No entanto, consumidores de baixa renda, que gastam até 220 quilowatts-hora (kWh) por mês, estarão isentos de pagarem a conta de energia. O valor que as distribuidoras deixarão de receber será coberto com R\$ 900 milhões de subsídio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

○ **Contas de telefone**

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comunicou a operadoras telefônicas que não cortem o serviço de clientes com contas em atraso. Serviços interrompidos deverão ser restabelecidos em até 24 horas. Decisão atende a liminares da 12ª Vara Cível Federal em São Paulo que valem para todo o país. A agência tentou recorrer das decisões, mas perdeu.

O governo de São Paulo ampliou a quarentena no

estado até o dia 22 de abril. A medida segue sem flexibilizações e foi tomada para conter o avanço do coronavírus no estado.

Devem seguir funcionando durante a quarentena:

- Hospitais, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas;
- Transporte público;
- Transportadoras e armazéns;
- Empresas de telemarketing;
- Petshops;
- Deliverys;
- Supermercados, mercados e padarias;
- Limpeza pública;
- Postos de combustível.

Deverão seguir fechados:

- Bares;
- Restaurantes;
- Cafés;
- Casas noturnas;
- Shopping centers e galerias;
- Academias e centros de ginástica;
- Espaços para festas, casamentos, shows e eventos;
- Escolas públicas ou privadas.

**Bares, cafés e restaurantes podem manter o funcionamento em sistema de delivery e/ou drive thru.*

Os hospitais, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas, públicas ou privadas, devem seguir com o funcionamento normal.

As transportadoras, armazéns, serviços de transporte público, serviços de call center, petshops, bancas de jornais, táxis e aplicativos de transporte continuam funcionando com as orientações dos sanitaristas.

Os serviços de Segurança Pública, tanto estadual, quanto municipais, continuam funcionando normalmente. Os bancos e lotéricas também continuam abertos. As indústrias devem continuar operando, já que não têm atendimento ao público em geral.

Já os bares e restaurantes devem fechar e só poderão atender por delivery. A medida também afeta as padarias de todo o estado que trabalham com refeições.

O Governo do Estado divulgou que os deputados federais e senadores da bancada paulista, liberaram a quantia de R\$219 milhões como auxílio ao Estado no combate da COVID-19 e para atendimento aos infectados pela doença.

O Governo de São Paulo, determinou quarentena em todo o Estado a partir de terça-feira (24). Durante 15 dias, a medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança.

Governador informou que fábricas e construção civil não podem parar, bem como solicitou aos prefeitos não bloqueiem estradas e mantenham abertos os postos de combustíveis.

- **Suspensão de corte de gás no Estado de São Paulo**

Foi anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que a Naturgy também procederá com a suspensão dos cortes de seus consumidores até o dia 31.05.

Suspensão de cortes de serviços da GasBrasiliano até 31 de maio, durante a pandemia do novo coronavírus. A medida vai beneficiar mais de 31 mil clientes da concessionária que atende a região Noroeste do Estado.

A regra é válida a partir desta quarta-feira (25). Durante o mesmo período, as indústrias terão o consumo mínimo obrigatório (take or pay) suspenso. A distribuição de gás natural canalizado para toda a região Noroeste de São Paulo ocorre normalmente, sendo também mantidos os serviços de atendimento de emergência da GasBrasiliano.

- **Repasso de Valores**

O Governador João Doria anunciou a liberação de R\$ 100 milhões para 377 Santas Casas

e hospitais filantrópicos ou municipais de pequeno porte ao longo dos próximos quatro meses. A meta é ampliar a capacidade de atendimento na rede de saúde e evitar que o sistema seja pressionado pelo aumento no número de pacientes infectados pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

Os repasses emergenciais começam em abril e serão feitos até julho. Com o apoio às Santas Casas, outros 126 hospitais públicos de maior complexidade poderão liberar leitos, especialmente de terapia intensiva, para atender casos da COVID-19. A iniciativa prevê mais vagas disponíveis para pacientes com sintomas do coronavírus em serviços de maior porte

O Estado vai repassar R\$ 218 milhões para enfrentamento ao coronavírus em 80 cidades paulistas com mais de 100 mil habitantes. O dinheiro começa a ser transferido aos municípios para instalação de centros de referência e hospitais de campanha.

A divisão dos recursos será feita por critério demográfico – quanto maior a população, maior o repasse – e referenciada no piso de atenção básica do SUS, que é de R\$ 4. Serão três faixas populacionais de repasses referenciados em pisos de R\$ 8, R\$ 10 e R\$ 12 por habitante.

Nas 16 cidades com população entre 300 mil e 500 mil pessoas, o valor de referência sobe para R\$ 10 por habitante. Todas terão que construir hospitais de campanha com leitos de enfermagem, além de espaços de isolamento e assistência social para pacientes que vivem em moradias precárias. O montante total para esses municípios será de R\$ 61,4 milhões.

Nas nove cidades paulistas com mais de 500 mil habitantes, o valor de referência sobe para R\$ 12 por pessoa. O repasse também será usado para erguer ao menos um hospital de campanha de maior porte em cada cidade, além do atendimento social a pacientes em situação de vulnerabilidade.

Exceto a capital, que terá repasse anunciado nesta sexta, os demais oito municípios com mais de 500 mil habitantes somam população total de 6,8 milhões de pessoas e irão receber R\$ 82,6 milhões para as ações imediatas de combate ao coronavírus.

Cidades:

Caieiras: Decreto Nº 8235 - 19 de março de 2020. Ainda não há a suspensão de estabelecimento comerciais.

Cajamar: A Prefeitura de Cajamar decretou nesta segunda-feira, dia 23 de

março, estado de calamidade pública para intensificar iniciativas de enfrentamento a Covid-19.

A medida determinou a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, especialmente bares e restaurantes. O Decreto nº 6.228 também considera o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal suspende todas as atividades de comércio no âmbito municipal, à exceção dos estabelecimentos e serviços de saúde, segurança, alimentação humana e animal, abastecimento e bancários. A suspensão não alcança a prática de atos de comércio na modalidade virtual, com entrega domiciliar.

As medidas do decreto deverão ser fiscalizadas pela Guarda Civil Municipal de Cajamar que contarão com o apoio da Polícia Militar. O decreto prevê ainda que a fiscalização seja feita pelos órgãos administrativos competentes, pelos servidores eventualmente convocados a tal e, além disso, qualquer cidadão poderá participar da atividade fiscalizatória, comunicando a municipalidade quando constatado eventual descumprimento de qualquer medida de combate à pandemia.

Além disso, os serviços essenciais, como na área da

saúde, não serão afetados. O governo municipal já está acatando as determinações que implicam na obrigação do fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais à população em Cajamar, como enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Além dos serviços online, permanecem abertos os supermercados, açougues, farmácias, lojas de venda de alimentação humana e animal, serviços de limpeza, serviços de segurança e vigilância privada, postos de combustíveis, oficinas de veículos automotores, serviços funerários e serviços de saúde, como hospitais e unidades de saúde.

Campo Limpo Paulista/SP: Foi divulgado através de Decreto Emergencial (6.751) a suspensão por dois meses de pagamento do IPTU e do ISS de todos os cidadãos e do comércio da cidade.

A Prefeitura da cidade criou um tira dúvidas das medidas adotadas, inclusive sobre os comércios tidos como essenciais e que podem continuar funcionando na cidade (<http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/noticia/esclareca-suas-duvidas-sobre-o-decreto-6752>)

Suspensão, pelo período de 30 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art.

10 do Decreto 6.751/20. Dentre os possíveis de funcionar estão:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, entre as 12 e as 14h e 17h e 19h;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, sérvios médicos, odontológicos.

- PAT e PROCON – Campo Limpo Paulista: As atividades do PAT e PROCON estão suspensas no Município de Campo Limpo Paulista.

Os serviços do PAT que ficarão disponíveis online são: requerimento de carteira de trabalho, requerimento de seguro-desemprego e intermediação de mão de obra, por meio do link: www.gov.br/trabalho ou nos aplicativos para celulares SINE Fácil e CTPS Digital. Em caso de dúvidas, o munícipe pode entrar em contato com o e-mail: suporte.sd@sde.sp.gov.br

Já o PROCON, cancelou as audiências conciliatórias e o reagendamento também está suspenso. Os munícipes poderão ter atendimento via

online no Whatsapp (11) 94451-6376 ou pelo e-mail: proconcampolimpopta@gmail.com. O horário de atendimento é das 9h às 13h e das 14h às 17h.

O consumidor também pode registrar reclamações pelo consumidor.gov.br ou pelo aplicativo da Fundação PROCON para Androide e IOS.

Francisco Morato: Decreto Nº 29 G de 2020. Fechamento provisório de vários comércios e empresas, com exceção de drogarias, supermercados, restaurantes, padarias, casa de alimentação animal, postos de combustível, lojas de conveniência, dentre outros;

Franco da Rocha: Decreto municipal nº 2870/2929 determina a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, não se aplicando a farmácias, hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrúti e centros de alimentos; lojas de conveniência; bancos; padarias; restaurantes e lanchonetes; postos de combustíveis; loja de venda de alimentos para animais; clínicas veterinárias e dentárias (apenas emergência);

- Bancos

Hoje o Município anunciou novos horários para atendimento ao público no

que se refere aos serviços bancários:

As agências da Caixa Econômica Federal, do Santander, Itaú, Bradesco e Banco do Brasil adotaram os novos horários. Confira abaixo:

- 9h às 10h: atendimento aos clientes do grupo de risco, como idosos, doentes crônicos e gestantes;

- 10h às 14h: atendimento ao público geral.

Itupeva/SP: Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 2 do Decreto 3155/20, incluindo:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, sérvios médicos, odontológicos, clínicas veterinárias.

Jundiá: O atendimento do Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, realizado no Paço Municipal, está sendo feito por e-mail, em função das medidas de isolamento social do

município, durante a pandemia do coronavírus.

O serviço, que era realizado de forma presencial na UMC – Unidade Municipal de Cadastro – do Inca na Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) desde 2018, agora está disponível apenas pelo e-mail inca@jundiai.sp.gov.br.

O prefeito Luiz Fernando Machado determinou, dentre outros, novo prazo de pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre serviços de construção civil, conforme Decreto nº 28.953, publicado no dia 3 na Imprensa Oficial.

Em transmissão ao vivo pela internet (“live”) realizada na manhã do dia 04.04, no Paço Municipal, o prefeito de Jundiaí, Luiz Fernando Machado, anunciou novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus na cidade. Entre elas, estão: a prorrogação da suspensão do funcionamento dos comércios não essenciais por no mínimo 10 dias, a redução de salários de agentes políticos e assessores (incluindo os vencimentos do prefeito, vice, secretários/gestores, diretores e assessores municipais) até dezembro de 2020 e a reorganização do calendário das escolas municipais.

Foi divulgada Nota Técnica pelo CAE 001/2020 que esclareceu que as atividades de clínicas veterinárias, petshops, estabelecimento de venda de produtos animais, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí, de produtos típicos regionais, serviços médicos, odontológicos e os serviços de ótica, podem funcionar na cidade desde que observem as regras complementares constantes na nota técnica emitida.

Decreto nº 28.942, que determina a prorrogação do ISS cobrado dos optantes do Simples Nacional. A medida, uma iniciativa da administração municipal, irá beneficiar cerca de 40 mil micros e pequenas empresas dos setores da indústria, comércio e serviços. Os pagamentos previstos nos meses de abril, maio e junho serão postergados, sem multa e sem juros, para outubro, novembro e dezembro.

O Decreto nº 28.926, de 24 de março, veio acompanhado de uma série de medidas econômicas, com o objetivo de preservar a atividade produtiva do setor industrial e toda sua cadeia produtiva, e preservar a renda e o emprego dos trabalhadores. Entre elas, estão a prorrogação da data de vencimentos de diversos tributos, como ISS Semestral, que alcança os profissionais

liberais da cidade, a taxa dos feirantes e todos os alvarás que ficam prorrogados automaticamente.

A decretação de Calamidade Pública possibilita a suspensão dos prazos administrativos e legais, além de permitir ao município o manejo do orçamento de forma diferente daquela aprovada na Lei Orçamentária, em razão do Estado de Emergência. A justificativa está, portanto, na decretação da quarentena no Estado de SP, a partir desta terça, o que eleva o nível das medidas que serão adotadas a partir de agora no município.

O Decreto foi publicado no mesmo dia (24.03) na Imprensa Oficial do Município e entrou em vigor em seguida. A Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) ficará responsável por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da crise e realizar ajustes nas políticas fiscal e tributária do município, devendo editar regulamentos específicos para cada uma das medidas previstas no Decreto.

As primeiras medidas econômicas já definidas, e publicadas, são:

- (I) Todos os prazos de validade das licenças de funcionamento (alvarás) emitidas pela municipalidade, que venceram a partir de 1º

de março, serão prorrogadas até 31 de julho de 2020;

(II) A data de vencimento dos seguintes tributos será prorrogada por 90 dias:

- ISS (Imposto sobre Serviços) Semestral; taxa de alvará de funcionamento;
- taxa da Vigilância Sanitária (VISA);
- taxa de publicidade e taxa de feiras livres (taxa de feirantes);

(III) Ficam suspensos os prazos de cobranças administrativas dos débitos em dívida ativa, os protestos e as execuções fiscais em andamento – com exceção dos processos com prescrição nesse período

As suspensões previstas no Decreto não se aplicam para as atividades produtivas da indústria, bem como a cadeia produtiva que fornece peças, insumos, matérias-primas, embalagens e serviços para o setor industrial. Também não se enquadram atividades de importação e exportação, logística, transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias e serviços, visando assegurar que a produção industrial possa ser escoada e distribuída, para que

não haja desabastecimento à população. Essas autorizações estão sempre vinculadas ao cumprimento dos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde com relação ao combate ao coronavírus.

Necessário se faz destacar, portanto que o Decreto nº28.926 acrescentou como exceção a suspensão imposta de funcionamento as seguintes atividades:

- clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais;
- determinou o funcionamento dos postos de combustíveis para atendimento ao público em geral, exclusivamente de segunda a sábado, das 7h às 19h; para abastecimento de caminhões e utilitários, viaturas de polícia e forças armadas, ambulâncias e veículos de socorro, das 5h às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados; e exclusivamente para postos localizados às margens das rodovias, atendimento 24h sem as limitações mencionadas nas alíneas A e B; e
- prestação de serviços de tecnologia da

informação e eletroeletrônicos.

Ressalte que continua vigente a suspensão anteriormente publicada e determinada pelo Município, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 16 do Decreto 28.920/20, alterado pelo Decreto 28.293/20. Dentre os possíveis de funcionar estão:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, exclusivamente para vendas atrás de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, com funcionamento no período das 10 horas às 22 horas;
- (iv) postos de combustíveis, com funcionamento das 7 às 19 horas, exceto domingos e feriados, que deverão permanecer fechados;
- (v) lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, sérvios médicos e de diagnóstico,

odontológicos,
veterinários.

A cidade de Jundiáí, por meio do Decreto nº 28.926/2020, dentre outros:

(IV) suspendeu até 31 de julho de 2020:

- os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;
- o encaminhamento de certidões de dívidas ativas para protesto; e
- a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes.

(V) prorrogou por 90 dias os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

- ISSQN semestral;
- Taxa de Fiscalização e Licença para Locação e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- Taxa de Licença de Publicidade;
- Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em

Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres.

(VI) prorrogou, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data do Decreto (24/03/2020);

(VII) prorrogou todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.

- Poupatempo Jundiáí: permanecerá fechado até dia 30.04.2020. Sendo que os serviços de emissão de cartão de idoso e deficiente e a entrega de recursos de multa e indicação de condutor ficam suspensos pelo mesmo período, sendo que os recursos e indicação de condutor serão aceitos fora do prazo conforme orientação do DENATRAN.

São Paulo: Suspensão o funcionamento do comércio na cidade para o atendimento presencial até o dia 5 de abril.

fica autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares.

Ficam isentos da medida estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados e feiras livres; lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis. Mas, para o funcionamento, esse tipo de comércio terá que intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção da Covid 19, além de manter espaçamento mínimo de 1 metro entre mesas (para restaurantes e lanchonetes).

Belo Horizonte/MG: A partir do dia 20, por tempo indeterminado, serão suspensos alvarás de localização e funcionamento, e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020. Suspensão temporária de atividades em estabelecimentos comerciais, como casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança; casas de

festas e eventos; feiras, exposições, congressos e seminários; shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas; cinemas e teatros; clubes de serviço e de lazer; academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética e salões de beleza; parques de diversão e parques temáticos; bares, restaurantes e lanchonetes.

Santa Luzia/MG: Suspensão, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais, com exceção de padarias, supermercados, açougues, farmácias, laboratórios de exames clínicos e serviços de saúde.

INFORMAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO QUANTO ESTABELECIDO, ALÉM DE PODER ACARRETAR NA PERDA DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, CONSTITUÍ CRIME CONTRA A ORDEM PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL.

28. Nosso escritório

Nossos clientes vão notar uma sensível desaceleração no andamento de seus processos. Isto porque os tribunais, estaduais e federais, determinaram a suspensão dos prazos processuais e até mesmo o regime especial de trabalho em plantão, por um período não menor que trinta dias.

Nossos advogados e consultores estão prontos e diligentes para atender todas as demandas.

CONTATO

tm@tmassociados.com.br

(11) 2923 7989

Rua João Canela, 161, Jardim Brasil, Jundiaí/SP, CEP 13201-852